



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0110015/2019

PA COPAM Nº: 90010/2002/003/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: José Miguel de Oliveira Fernandes CPF: 506.411.826-00

EMPREENDIMENTO: José Miguel de Oliveira Fernandes CPF: 506.411.826-00

MUNICÍPIO: Abre Campo ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há Incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Guilherme Furtado

Registro

CRMV MG: 230/Z

AUTORIA DO PARECER

Adhemar Ventura de Lima  
Analista Ambiental  
(Zootecnista)

MATRÍCULA

ASSINATURA

1.179112-6

De acordo:  
Eugênia Teixeira  
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.335.506-0



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 0110015/2019

O empreendedor "José Miguel de Oliveira Fernandes" tem como atividade principal a suinocultura, estando localizado no município de Abre Campo. Conforme consta no RAS, o empreendimento opera desde 01/01/1985. Em 17 de janeiro de 2017, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 90010/2002/003/2017. O processo foi reorientado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui uma LOC Nº 0752/2014 para a atividade de suinocultura ciclo completo com validade até 20/03/2020. Entretanto, o empreendedor substituiu a atividade de suinocultura ciclo completo para crescimento e terminação para 5500 animais. Tendo em vista que o empreendedor alterou a atividade de suinocultura ciclo completo para crescimento e terminação, o mesmo será autuado baseado no Decreto 44844/2008, vigente a época da formalização do processo. A área total da propriedade (Sítio Sertão) é de 10,000 conforme planta topográfica apresentada, sendo 4,287 hectares de área construída.

A atividade exercida no empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura, com 5500 animais, classe 3 o que justifica a adoção do procedimento simplificado. O empreendimento ainda exerce as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, extensivo em uma área de pastagem de 1,8 ha e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com capacidade instalada de 20 toneladas/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura, os provenientes dos galpões são direcionados para um sistema de tratamento constituído por uma caixa de equalização, dois biodigestores e 4 lagoas anaeróbicas, todas elas impermeabilizadas, conforme consta no RAS. Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema composto por fossa filtro e sumidouro. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. A Fertirrigação é realizada em uma área de 20 hectares que pertence a Maria do Carmo de Oliveira Nogueira. Nos autos do processo, consta o contrato de arrendamento entre as partes.

Os resíduos sólidos de classe II (papel e papelão, plásticos não contaminados e vidros não contaminados e seringas agulhas e lâmpadas fluorescentes, juntamente com os resíduos domésticos são enviados para a empresa MINAS AMBIENTAL GERENCIAMENTO TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, regularizada ambientalmente (LOC 960/2018). Os animais mortos são encaminhados para a Compostagem.

O abastecimento de água é feito através de 8 captações sendo 6 de Uso Insignificante de Água (certidões N° 106995/2019; 106998/2019; 107001/2019; 107004/2019; 107006/2019 e 107009/2019) e 2 captações subterrâneas (Portarias 1378/2014 e 491/2017, todas regularizadas perante a SUPRAM ZM, totalizando um volume de 82,00 m<sup>3</sup>/dia, sendo este suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG 3100302-E40B62EF06D4262825A18AAEC4DFE cadastrado em 16/10/2014. A área de reserva legal é de 2,1570 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0647242/2018

Conforme levantamento apresentado, a APP, considerando 30 metros as margens do córrego, corresponde a aproximadamente 1,9486 ha, onde encontram-se instaladas estruturas físicas em 0,1211 ha.

Essa APP encontra-se, em parte, antropizada por meio de estruturas físicas associadas a atividades agrossilvipastoris, das quais foram instaladas em data anterior a 22 de julho de 2008, segundo documentação apresentada pelo empreendedor, expedida pela EMATER, e analisada pelo corpo jurídico da SUPRAM-ZM.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido, a edificação mencionada se enquadra ao previsto no dispositivo legal.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tal intervenção se enquadra como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das edificações (da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "José Miguel de Oliveira Fernandes" para as atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" no município de "Piranga", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

#### Do empreendedor “ José Miguel de Oliveira Fernandes ”

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e saída do sistema Fossa filtro/sumidouro <sup>(1)</sup>	pH, DBO, DQO	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

*J*

*A*



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental			Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

J G